

Assinado eletronicamente

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Presidente do TCE/RN

*Republicada por incorreção.

EXTRATO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E PESQUISA E CULTURA.

PROCESSO Nº 774/2024 – TC

ACORDANTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E PESQUISA E CULTURA.

OBJETO: O presente Convênio tem como objeto a execução do Projeto Acadêmico de Ensino, Pesquisa e Extensão denominado RESIDÊNCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN (Turma 5), com a interveniência da FUNPEC, conforme Projeto Acadêmico, parte integrante do presente instrumento cadastrado sob o nº 689/2023-SIPAC no Sistema Integrado de Patrimônio e Administração de Contratos da UFRN, integrante do presente instrumento independentemente de sua transcrição.

VIGÊNCIA: O Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura.

ASSINAM: O Presidente do TCE/RN, Antônio Gilberto de Oliveira Jales, o Reitor da UFRN, José Daniel Diniz Melo e o Diretor da FUNPEC, Aldo Aluisio Dantas da Silva.

Natal, 03 de abril de 2024.

ATOS DOS GABINETES

Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

Processo nº 004801/2016–TC

Assunto: Auditoria nos atos de gestão relativos ao quadro funcional da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e das despesas com pessoal deles decorrentes

Interessada: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte

Procurador-Geral: Renato Morais Guerra (OAB/RN nº 13.016)

Responsável: Robinson Mesquita de Faria

Responsável: Ricardo José Meirelles da Motta

Responsável: Ezequiel Galvão Ferreira de Souza

Responsável: Maria Dulcinéa Limeira Brandão

Responsável: Terezinha Germano de Oliveira Câmara

Responsável: Luiza de Marillac Rodrigues de Queiroz

DECISÃO

Por meio do Apensado nº 300764/2024-TC, acostado ao evento 283, o Exmo. **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte**, Deputado Estadual **Ezequiel Galvão Ferreira de Souza**, requereu prorrogação do prazo assinado no Despacho do evento 277, no qual este Conselheiro assinou prazo de 30 (trinta) dias úteis para Sua Excelência ofertar suas eventuais justificativas relativamente ao descumprimento integral ou parcial das tutelas provisórias determinadas no Acórdão nº 228/2018-TC-Pleno (evento 114), conforme notícia a Informação Técnica nº 01/2019 (evento 210), coligindo aos autos, na ocasião, prova do eventual cumprimento de medida cautelar em confronto à referida Informação Técnica emitida pela Comissão de Auditoria.

Em seu pedido de **dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias**, Sua Excelência argumenta “a *necessidade de fornecimento de informações técnicas de vários setores desta Casa e uniformização de entendimento sobre a matéria, assim como visando esclarecer os questionamentos apontados tanto pelo corpo técnico do TCE/RN quanto pelo MPJTCE/RN - no que tange à Informação Técnica nº 01/2019, datada de 06/06/2019 (evento 207), em monitoramento ao Acórdão nº 228/2018-TC, de 11/07/2018 (evento 111)*”.

Pois bem. Acerca do pedido de dilação de prazo formulado, cumpre destacar que a Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 464/2012), em seu art. 42, *caput*, define como **peremptórios** os prazos nela contidos.